

CORREIO



OFFICIAL.

Imprime-se na TYPOGRAPHIA NACIONAL, e distribue-se todos os dias, que não forem de guarda, pelas 8 horas da manhã.

Subscreve-se a 20U000 rs. por hum anno; 10U000 rs. por 6 mezes; 5U000 por 3 mezes, em casa dos Srs. Viuva Campos Bellos, & Lameira, Rua do Ouvidor N.º 75.

IN MEDIO POSITA VIRTUS.

RIO DE JANEIRO, SEXTA FEIRA 4 DE ABRIL DE 1834.

PARTE OFFICIAL.

MINISTERIO DA FAZENDA.

Illm. e Exm. Sr. — Como encarregado da inspecção da Estamparia, e promptificação das Sedulas para o troco da moeda de cobre, he do meu dever levar ao conhecimento de V. Exc. os trabalhos, que se tem feito desde 7 de Novembro ultimo, em que tiverão começo, até hoje.

Fabricarão-se 84.000 Sedulas dos diferentes valores de 1\$ rs., 2\$ rs., 5\$ rs., 10\$ rs., 20\$ rs., 50\$, e 100\$ rs., na importancia total de 2,366.000\$ rs., que forão distribuidas por todas as Provincias do Imperio pela maneira especificada na Tabella junta.

Parte destas Sedulas forão estampadas em huma porção de papel, que existia no Theouro mandado vir de Inglaterra para as Apolices da Divida Publica, e o restante em outra porção de papel, que tinha sobrado das Sedulas, que se lithographarão em 1828, para resgate da moeda de cobre na Provincia da Bahia.

Imprimirão-se mais 7.000. Conhecimentos de 1.000\$ rs., 7.000 de 500\$ rs., e 9.000 sem valores, fazendo ao todo 23.000 Conhecimentos, que forão igualmente distribuidos pelas Provincias na proporção guardada á respeito das Sedulas, a fim de serem tambem applicadas ao troco da moeda de cobre, em quanto se não aprrompta sufficiente numero de Sedulas.

Já fiz dar principio á promptificação de outras iguaes remessas de Sedulas para todas as Provincias, e espero que ella se realise em menor espaço de tempo do que as actuaes, por se acharem hoje renovidos alguns dos embarcaos, que occorrerão antes de se acharem os trabalhos da Estamparia em andamento regular.

As actuaes remessas para as Provincias do Imperio em Sedulas, e Conhecimentos de valores determinados, montão a. 12,866.000\$ rs.

a saber: Em Sedulas..... 2,366.000\$ rs.
Em Conhecimentos... 10,500.000\$ rs.

12,866.000\$ rs

Concluirei assegurando a V. Exc., que não pouparei esforços para corresponder á confiança, que V. Ex. em mim depositou, quando me incumbio da inspecção destes trabalhos

Deos Guarde a V. Exc. Thesouraria Geral em 22 de Março de 1834. — O Thesoureiro Geral Bazilio José Pinto.

Tabella da distribuição que se fez das sedulas que se promptificarão para se dar principio ao troco da moeda de cobre em todas as Provincias do Imperio; a saber:

SEDULAS. IMPORTANCIAS.

Para o Rio de Janeiro.....	8.000	288.000U
Para Minas Geraes.....	14.000	376.000U
Para S. Pedro.....	7.000	188.000U
Para S. Paulo.....	7.000	188.000U
Para a Bahia.....	7.000	188.000U
Para Pernambuco.....	7.000	188.000U
Para o Maranhão.....	7.000	188.000U

Para o Pará.....	6.000	198.000U
Para o Espirito Santo.....	2.100	56.400U
Para Sergipe.....	2.100	56.400U
Para as Alagoas.....	2.100	56.400U
Para a Parahiba.....	2.100	56.400U
Para o Rio Grande do Norte.....	2.100	56.400U
Para o Ceará.....	2.100	56.400U
Para o Piahy.....	2.100	56.400U
Para Santa Catharina.....	2.100	56.400U
Para Goyaz.....	2.100	56.400U
Para Matto Grosso.....	2.100	56.000U
	48.000	2.366.000U

Achão-se effectuadas as remessas para 10 Provincias, e quando hajão conductores, terão lugar as das 8 restantes, que são as 6 ao Norte de Pernambuco, e as 2 de Goyaz, e Matto Grosso. — Bazilio José Pinto.

O Escripturno — Antonio Henriques de Miranda Rego.	Semo-nas.	N.º de Libras.	Val. nomin. á razão de 1880 rs. por lb.	Deduc. á razão de 5 por 100.	Liquido.	Val em Sedulas.	Val em cont. de quant. fixas.	Val em cont. de quantias incertas.
	1.ª	152.962	194.895U360	9.744U768	185.150U592	92.509U000	73.500U000	19.141U592
	2.ª	91.909	121.483U520	6.071U176	115.409U344	57.622U000	38.000U000	19.787U344
	3.ª	42.151	53.953U980	2.697U664	51.255U616	25.580U000	15.000U000	10.675U616
	4.ª	34.151	43.713U280	2.185U664	41.527U616	20.733U000	14.500U000	6.922U616
		392.473	414.045U440	20.702U272	393.343U168	196.446U000	141.000U000	141.000U000
			20.702U272		393.343U168	55.897U168	55.897U168	55.897U168

QUADRO DEMONSTRATIVO DO TROCO DO COBRE POR SEDULAS E CONHECIMENTOS EM O MEZ DE MARÇO DE 1834.

MINISTERIO DA MARINHA.

— Determina a Regencia, em Nome do Imperador, que Vm. remetta quanto antes a esta Secretaria de Estado huma informação, em que declare: 1.º Se ainda existe dentro do Arsenal da Marinha dessa Provincia as tulhas, ou Celeiro Publico. 2.º Se ainda existe fora do mesmo Arsenal, e em que lugar, a Officina dos Tanoeiros. 3.º Se tem continuado a diminuir de fundo o fim da carreira, onde foi construida a Não — Pedro 2.º —; e que providencias se tem tomado para obstar-se a essa diminuição. 4.º Que destino se deu aos diferentes telheiros, que em Itapagipe se fizeram, por occasião da construcção da Fragua — Bahiana —. 5.º Que pessoas habitão dentro desse Arsenal. 6.º Quaes os Edificios, que dentro do dito Arsenal precisão ser construidos, ou reparados para conveniente accommodação das diferentes secções do Almojarifado, e Officinas; enviando com a citada informação os planos das construcções novas, e orçamento tanto dellas, como dos reparos, e mais obras, que julgar necessario fazerem-se no sobredito Arsenal.

Deos Guarde a Vm. Palacio do Rio de Janeiro em 26 de Março de 1834. — Joaquim José Rodrigues Torres. — Sr. Antonio Pedro de Carvalho.

— Determina a Regencia, em Nome do Imperador, que Vm. haja quanto antes de tomar as medidas ao seu alcance, e mesmo solicitar do Presidente dessa Provincia, a quem ora se faz a conveniente participação, as que não couberem nas suas attribuições, para evitar a progressiva diminuição do fundo desse Porto; e que, quando julgue não ser sufficiente para conseguir se o indicado fim o Regulamento, que ali se acha em vigor, organise, e submeta á approvação desta Secretaria d'Estado hum novo Regulamento, que desempenhar possa o que se lhe recommenda; devendo Vm. outrosim empregar todos os esforços compatíveis com os recursos do dito Arsenal, para conseguir se o possivel melhoramento do referido Porto, em quanto outras mais efficazes providencias se não poderem tomar acerca deste importante objecto.

Deos Guarde a Vm. Palacio do Rio de Janeiro em 26 de Março de 1834. — Joaquim José Rodrigues Torres. — Sr. Jacinto Alves Branco Muniz Barreto.

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTICA.

Vistos, expostos, e relatos os presentes Autos de Revista Civil, entre partes Recorrente Bazilio Gonçalves Ferreira, e Recorrida a Fazenda Publica, denegão a Revista, por não haver nos Accordãos f. e f. de que se recorre, nullidade manifesta, nem injustiça notoria, nos termos do Art. 6.º da Lei de 18 de Setembro de 1828, e Art. 8.º do Decreto de 20 de Dezembro de 1830. Remettão-se portanto os presentes Autos ao Juizo d'onde emanarão; pagas pelo Recorrente as custas.

Rio 13 de Agosto de 1833. — Como Presidente, Machado de Miranda. — Costa Aguiar. — Veiga, vencido. — Aragão. — Medeiros. — Nabuco. — Petra. — Queiroz.

Vistos, expostos, e relatados na forma da Lei os presentes Autos, em que he Recorrido Antonio Rodrigues Coimbra, denegão a revista pedida por não haver nullidade manifesta, nem injustiça notoria. Remettão-se ao Juizo onde forão sentenciados, condemnado o Recorrente nas custas.

Rio 16 de Agosto de 1833. — Como Presidente, Machado de Miranda. — Costa Aguiar, vencido. — Veiga. — Aragão. — Medeiros. — Petra. — Queiroz. — Freitas. — Cruz. — Nabuco.

Vistos, expostos, e relatados os presentes Autos, entre partes Joaquim de Azevedo Ramos, e a Camara Municipal do Maranhão, negão a Revista pedida, porque, sobre ser interposta de hum Accordão proferido em Aggravo de Petição, não contém nullidade, nem injustiça notoria. Remettão-se os Autos para o Juizo d'onde subirão, pagas as custas.

Rio 16 de Agosto de 1833. — Como Presidente, Machado de Miranda. — Costa Aguiar, vencido quanto á primeira razão. — Veiga, vencido. — Cruz. — Aragão. — Medeiros. — Petra. — Freitas. — Queiroz. — Nabuco, vencido quanto á razão ultima, pois que não admite o recurso.

Vistos, expostos, e relatados estes Autos na forma da Lei, entre partes Recorrente Antonio Pedro Nolasco, e Recorrida a Justiça, concedem a Revista por haver nullidade manifesta nos Accordãos f. 55 a f. 58: porquanto tendo principiado a Devassa f. 1 que se tirou no Juizo da Ouvidoria Geral do Crime da Relação do Maranhão, acerca da morte de Manoel José de 1831, devia concluir-se d'entro do termo legal, como determina a Ordenação do Livro 1.º Titulo 65 § 31, e não terminar-se em 14 de Março de 1832, como se vê a f. 25; sendo por isso nulla a Devassa, e nullos os Accordãos f. 55, e f. 58, V; sendo tambem nullos os Accordãos f. e f. não só por excluir este Processo o Querellante, Pai do morto, e admittido a accusar em seu lugar o Promotor da Justiça, não se tendo lavrado termo d'aquella exclusão, como se vê dos Autos; mas tambem proferindo-se o Accordão f. 55, havendo n'elle somente tres Juizes, quando no recebimento da contrariedade a f. 40 tinham havido, ou tinham assignado seis Juizes. Portanto, concedem a Revista e mandão que os Autos se remettão para a Relação d'esta Provincia, que designão para seu final julgamento.

Rio 16 de Agosto de 1833. — Como Presidente, Machado de Miranda. — Costa Aguiar, vencido quanto ao primeiro fundamento. — Aragão. — Nabuco. — Cruz. — Medeiros. — Petra. — Queiroz. — Freitas.

Vistos, expostos, e relatados os presentes Autos de Revista Civil, entre partes Recorrente Francisco José Ribeiro Braga, e Recorrido Antonio José da Silva Coelho, concedem a Revista pedida pela injustiça notoria dos Accordãos f. e f. de que se recorre, attenta a materia dos embargos f. 110, que em presença dos Autos, e do mais ponderado a f. e f. devião ter sido recebidos e disputados, a fim de se poder obter como cumpria, todo o esclarecimento da materia em questão, e muito principalmente a vista das declarações feitas a f. 198 pelos mesmos louvados de f. 17 e f. 27, que reconhecem até a mesma improcedencia de seus laudos pelas razões ali dadas; o que tudo torna mais attendivel ainda a materia dos referidos embargos. Remettão-se portanto os presentes Autos para a Relação de Pernambuco, que designão para a competente revisão e julgamento.

Rio 20 de Agosto de 1833. — Como Presidente, Machado de Miranda. — Cirne. — Costa Aguiar. — Veiga. — Cruz. — Medeiros. — Aragão. — Nabuco, vencido. — Petra, vencido. — Queiroz. — Doutor Figueredo. — Freitas.

Vistos, e na forma da Lei relatados estes Autos, Recorrente João José Ferreira, e outros, Recorrido José Bento Alves, denegão a Revista por não ser caso della; porque a Sentença fl. 164 de que se appellou a fl. 165, e que pelos Accordãos se fl. 182, e 198 se mandou subsistir, he mera interlocutoria, de que não cabe recurso, que só tem lugar nas definitivas em ultima Instancia. Portanto remettão-se os Autos para o Juizo donde vierão, condemnado o Recorrente nas custas.

Rio 20 de Agosto de 1833. — Como Presidente, Machado de Miranda. — Cirne. — Costa Aguiar, vencido. — Veiga, vencido. — Aragão. — Medeiros. — Cruz. — Petra. — Queiroz. — Doutor Figueredo. — Freitas.

Vistos, e relatados estes Autos, Recorrente Tristão da Silva Ferreira, Recorrido Pacifico Fernandes Neves, concedem a Revista. Porquan-

to a Sentença fl. 37, que o Accordão fl. 214 julgou vigorosa, labora em insanavel nullidade por ser proferida sem audiencia, e citação do Recorrente; além de que na medição a fl. 31, que se julgou firme, e valiosa, não se guardarão os solemnídades indispensaveis para similhantes actos, como se mostra dos Autos. Por tanto, concedida a Revista, remettão-se os Autos para a Relação da Bahia, que designão.

Rio 20 de Agosto de 1833. — Como Presidente, Machado de Miranda. — Cirne. — Costa Aguiar. — Aragão. — Veiga, vencido. — Medeiros. — Doutor Figueredo. — Freitas.

Vistos, e na forma da Lei relatados estes Autos, entre partes Recorrente Caetano Pereira de Barcellos, e Recorrida Rita parida, denegão a Revista pedida, por não se haver intimado o termo de manifestação fl. 140, nem continuado a vista dos Autos ao Curador nomeado a fl. 112, para dizer por parte da menor recorrida, como cumpria, principalmente não tendo ella ajuntado Procuração na Instancia da Appellação, e incumbindo por isso toda a sua defesa ao dito Curador. Portanto, remettão-se os Autos para o Juizo onde forão sentenciados, pagas as custas pelo Recorrente.

Rio 20 de Agosto de 1833. — Como Presidente, Machado de Miranda. — Cirne. — Costa Aguiar. — Aragão. — Veiga. — Medeiros. — Cruz. — Petra. — Doutor Figueredo. — Nabuco. — Queiroz. — Freitas.

Vistos, expostos, e relatados na forma da Lei os presentes Autos, em que he Recorrente Francisco Antonio de Magalhães, Tutor dos filhos do finado José Pereira Formai, e outros herdeiros, e Recorrido Caetano José da Silva Valente, denegão a Revista, por não haver nullidade manifesta, nem injustiça notoria nos Accordãos de que se recorre. Remettão-se os Autos ao Juizo onde forão sentenciados, condemnado o Recorrente nas custas.

Rio 27 de Agosto de 1833. — Como Presidente, Machado de Miranda. — Cirne. — Medeiros. — Aragão. — Petra. — Cruz. — Doutor Figueredo. — Freitas, vencido. — Queiroz.

Vistos, expostos, e relatados os presentes Autos entre partes Anna Joaquina, e Francisco Antonio de Paula, e sua Mulher, negão a Revista pedida, porque sendo interposta em 7 de Fevereiro do corrente anno, foi apresentada n'este Tribunal em dez de Junho, e consequentemente além do termo dos quatro mezes marcados para serem apresentados semelhantes recursos, quando são interpostos, como presente das Sentenças proferidas pela Relação d'esta Provincia. Devolvão-se os Autos ao Juiz d'onde subirão, pagas as custas na forma da Lei respectiva.

Rio 27 de Agosto de 1833. — Como Presidente, Machado de Miranda. — Cirne. — Medeiros. — Freitas. — Nabuco. — Cruz. — Doutor Figueredo. — Aragão. — Queiroz.

REPARTIÇÃO DA POLICIA.

No Rio do Peixe forão apprehendidos hum moleque Valerio, que diz ser de Joaquim de Brito, morador na rua da Ajuda, hum crioulo Feliciano de idade de 12 annos, pés torcidos para dentro, e declarou que tinha sido furtado na Fazenda de Santa Cruz, a hum Fulano Moraes, hum moleque por nome Vicente Moçambique, que declarou ser furtado a D. Francisco Hespanhol, na rua do Lavradio; pela Policia se exigio a sua remessa ao Calabouço desta Cidade, mas avisa se a quem com direito se julgue, que elles estão na Cadea de Queluz.

Rio 1.º de Abril de 1834. — Joaquim José Moreira Maia.

ARTIGOS NAÕ OFFICIAES.

Pede-se nos a publicação do seguinte:

Por determinação do Conselho da Sociedade Amante da Instrucção, faz-se publico o seguinte:

Tendo o Sr. Conselheiro Carlos José d'Almeida, apresentado ao Conselho transacção hum requerimento seu para se nomear huma Comissão para hir mui submissamente supplicar á S. M. I. o

Senhor D. Pedro Segundo, a Graça de honrar á Sociedade com o titulo de seu Protector; o dito Conselho, estando á concluir seus trabalhos, conformando-se com o parecer de huma Comissão especial, determinou, que este negocio ficasse adiado para o Conselho seguinte.

A Assembleia Geral dos Socios, informada desta determinação do Conselho transacção, approvou-a, reservando para si a sancção da decisão final do então futuro Conselho.

O Conselho seguinte (o actual) remetteu o dito requerimento á huma Comissão especial para opinar sobre a materia, visto que a Comissão do Conselho transacção só opinara quanto ao tempo e lugar de sua discussão.

Esta Comissão apresentou hum parecer (publicado no Correio Official N.º 63 de 18 do corrente); no qual, abraçando elle a idea de ser S. M. I. o Protector da Sociedade, julgou que a disposição dirigida á realisar a, devia fazer parte dos Estatutos; e nesta conformidade foi de parecer, que o requerimento do Sr. Almeida, fosse substituido por hum Projecto de additamento aos Estatutos, o qual devia ser proposto á Assembleia Geral dos Socios, em reunião extraordinaria, e concebido nos termos seguintes:

SUA Magestade o Imperador REINANTE, he Protector nato da Sociedade: Sua Alta Protecção emana somente de Sua Augusta Pessoa, e não pode ser exercida por outrem.

Este Parecer foi discutido no mesmo Conselho, e depois de hum longo debate, foi approvedo pela maioria de 121 votos contra 4.

Votarão á favor do Parecer da Comissão, os Srs. Conselheiros Luiz Vicente De-Simoni, Angelo José Saldanha, Luiz Antonio Goulart, Geraldo José da Costa Leal, Carlos José d'Almeida, Manoel João Goulart, Innocencio da Rocha Maciel, Francisco de Paula Vasconcellos, Bernardo José da Silva e Veiga, Antonio Fernandes Vaz, Firmino José da Silva e Veiga, Sebastião Vieira do Nascimento.

Votarão contra o Parecer, por serem á favor do requerimento, os Srs. João Rabello de Vasconcellos, Joaquim Bernardo Leal, João Carneiro dos Santos, Hilario José da Silva Passos.

Tendo portanto entrado em discussão o Projecto de additamento aos Estatutos, proposto pela Comissão, o Sr. Conselheiro João Rabello de Vasconcellos offereceu a seguinte emenda substitutiva.

Art. 1.º Sua Magestade O Imperador O Senhor D. PEDRO SEGUNDO, he o Protector da Sociedade Amante da Instrucção, e o serão tambem seus Augustos Successores.

Art. 2.º Sua Alta Protecção será exercida, durante a sua Minoridade, pela Regencia do Imperio, que em seu Augusto Nome Governa.

Depois de discutido o Projecto da Comissão, e a Emenda do Sr. Rabello, foi approvedo o primeiro pela maioria de dez votos contra cinco, e rejeitada a segunda com a mesma maioria, e minoria.

Votarão á favor do Projecto da Comissão, e contra a emenda do Sr. Rabello, os Srs. Conselheiros Luiz Vicente De-Simoni, Luiz Antonio Goulart, Angelo José Saldanha, Geraldo José da Costa Leal, Carlos José de Almeida, Manoel Innocencio Pires Camargo, Francisco de Paula Vasconcellos, Bernardo José da Silva e Veiga, Firmino José da Silva e Veiga, Manoel João Goulart.

Votarão contra o Projecto da Comissão, e á favor da Emenda do Sr. Rabello, os Srs. Conselheiros João Rabello de Vasconcellos, Joaquim Bernardo Leal, Ignacio Manoel Domingues, Hilario José da Silva Passos, Sebastião Vieira do Nascimento.

O Projecto approvado foi remetido á Comissão de Redacção; para, depois de approvada a redacção, ser apresentado á Assembleia Geral dos Socios. Na Sessão de 26 do corrente foi apresentada a dita redacção; a qual sendo lida no Conselho, foi approvada, resolvendo o Conselho que se convocasse a Assembleia Geral para o dia 10 do proximo futuro, meiz de Abril.

Rio, de Janeiro 27 de Março de 1834.

— Luiz Antonio Goulart, 1.º Secretario.

Continuação do Artigo sobre a Civilização dos Aborígenas do Brasil, ou Cathequese dos Indios.

Só a Sociedade de Jesus soube fazer huma excepção. Seus olhos abertos sobre o Orbe, virão na America homens a governar, e terrenos luxuriantes, que convidavam o primeiro occupante; e com aquelle criterio característico de todas as suas obras, profundando nas solidões do centro da America do Sul, traçando por seu irresistivel crédito hum cordão sanitario, intransitavel entre o seu dominio, e os avidos invasores, elles criaram á seu sabor hum povo todo seu. Unindo a politica á Religião, Pontifices e Magistrados, elles civilisaram á moda dos antigos, e em breve virão-se cercados de huma população, cegamente dedicada, numerosa, e sadia; cujo contentamento, e bem estar erão satisfatorios, e que promettia em breve chegar á magnitude de hum grande Estado. Assim mesmo as circumstancias, debaixo das quaes elles levantavão esta obra de civilização, não erão tão favoraveis, como as dos antigos. Os Jesuitas do Paraguay não crão senão delegados da sociedade; e obrigados a lhê remetter todo o excesso da producção. Mas, em terreno abençoado, e com huma raça, cujas precisiões, singelas, e nenhuma ambição, se contentavão com huma parte bem pequena das riquezas, que produzia, este tributo não pezava tanto, que a nova Nação não prosperasse; e com effeito ella tomou tamanho vulto, que quando a ambição da Sociedade de Jesus obrigou os Soberanos da Europa a se ligarem para a destruir, os Jesuitas do Paraguay intentarão resistir á viva força, e talvez que se o excesso da producção tivesse sido empregado anteriormente em fortificar, prover, e augmentar o novo Estado, a defesa fosse effizaz. Mas estas considerações nos desviam do assumpto principal. [D]

Huma vez expulsos os Jesuitas, não só a sua obra não progrediu, mas os seus estabelecimentos definharão. O contacto, e commercio dos colonos perverteu os indigenas do Paraguay, e o mesmo aconteceu em todo o Continente, aonde os fracos ensaios de Missionarios isolados erão contrariados, e destruidos pela avidez, inconsequencia, despotismo, e máo exemplo dos habitantes de origem Europea. Por outra parte o systema d'opressão colonial adoptado para as colonias feria igualmente os indigenas aliciados. As guerras dos Soberanos da Europa, cujo contragolpe abalava a America, vinhão também dispersar, ou destruir as mais remotas missões de ambas as metades do Continente de Colombo. Ultimamente dous

flagellos, desconhecidos dos antigos, completão a serie de causas, que obstarão até os nossos dias á quejas tentativas de civilização dos Aborígenas, ou como a Assembléa Legislativa, a caracterizou por hum tempo proprio, a *cathequese* dos Indios, ficassem quasi de todo baldadas. O primeiro he a epidemia das bechigas, que seifa sem piedade os indigenas, e não raras vezes levou em huma só invasão tribus, e povoações inteiras, apenas estabelecidas. Assim mesmo o emprego da vaccina pôde neutralisar os maiores effeitos deste flagello. Mas qual será o remedio, que se poderá achar contra o segundo, o abuso da agoardente ou cachaca? Os antigos conhecião o vinho, e os licotes fermentados, e os empregavão como meio effizaz de civilização. Os licotes fermentados, cujo gosto he agradável á raça humana, e diremos natural (porque se bem que a natureza não os apresenta espontaneamente, assim mesmo a sua descoberta parece coeva á qualquer inicio de vida domestica), precisão de grandes desembolsos e trabalhos para sua accommodação, conservação, e transporte; e por tanto não podem ser cambiados senão contra valores identicos. O desejo de os adquirir devia pois induzir os selvagens á esforços de energico trabalho. Mas os antigos não conhecião a distillação, que concentra a ebriedade, e todos os seus effeitos degradantes e mortiferos, debaixo do menor volume, que por qualquer bagatella se pôde obter. Os espiritos em vez de obrigarem os Indios á se entregar aos officios productivos da civilização, ao tempo que os envenenão, e deyorão os apégão á sua ociosidade e vida solta; elles sempre tem á mão qualquer trastesinho, ou producto natural, que trocar por cachaca, e, no peor caso meio dia de trabalho, os habilita para dias de bebedeira, cuja exaltação he para elles, e tambem para muita gente, que se diz civilizada, a primeira das delicias, e o estado mais apetecivel. Os avidos procuradores de fortuna na America, sacão todo o partido desta disposição dos desgraçados indigenas; e os espiritos fazem o genero principal da sua immoral traficancia. A agoardente, tem sido mais pernicioso á raça Americana, do que a crueldade dos primeiros conquistadores, junto com todos os outros infortunios, de que foi e he victima; e o primeiro quesito de cathequese e civilização, seria huma total separação dos cathecumenos, e dos vendedores de espiritos. Mas qual será o obstaculo physico ou moral, que poderá obstar á que a avareza e sede de ganho por hum lado, e por outro huma desordenada paixão, não se saibão pôr em relação? (E)

Todas as considerações geraes, que acima apresentamos, tem applicação evidente, e bem notoria ao estado dos Indigenas no Brasil. As notas, á que se referem as letras maiusculas inseridas em varias partes deste Artigo, formarão hum segundo Artigo de provas e esclarecimentos; e em hum terceiro discutiremos a possibilidade e conveniencia de dar remedio a hum estado de cousas tão deploravel, e quaes se são os meios que se devão pôr em pratica.

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

Por documentos Officiaes sabe-se que o pessoal da Marinha Ingleza, no 1.º

de Janeiro d'este anno, conta ainda 6 Lords Almirantes em Chefe; 1 Almirante de Esquadra; 44 Almirantes; 62 Vice-Almirantes; 64 Contra-Almirantes; 43 Contra-Almirantes pensionados, ou á meio soldo; 786 Capitães; 877 Comandantes; 279 Sob-Commandantes; 3173 Tenentes; 487 Mestres de navios; 625 Quarteis Mestres; 1088 Officiaes de saude; 63 Pregadores.

O material da Armada comprehende 22 Nãos de 100 canhões, e para mais; 99 Nãos de 74, e para mais; 104 Fragatas de 42, e para mais; 22 Barcos de vapor; 310 outros Barcos de 40 á 36 canhões; ao todo 557 Embarcações.

O pessoal da Marinha Franceza compõe-se de 3 Almirantes; 12 Vice-Almirantes; 22 Contra-Almirantes; 70 Capitães de Náo; 70 Capitães de Fragata; 90 Capitães de Corveta; 450 Tenentes de Náo; 550 Tenentes de Fragata; 345 Officiaes de saude; 12.500 Mestres Marinheiros, noviços ou moços, mais homens, que, em caso de guerra, se obteria do serviço mercante, e da inscripção maritima.

O material da Marinha Franceza compõe-se de 40 Nãos de 80 ou 74 Canhões; 52 Fragatas de primeira, segunda, e terceira ordem; 25 Corvetas; 17 Barcos de vapor; 300 Brigues, Goletas, Lugres, Gabarras, Avisos, Canhoneiras, &c.

A Inglaterra com tres vezes mais Nãos, do que a França, e hum pessoal tres vezes mais consideravel, não despende annualmente mais de 125 milhões de franços. O Budjet Naval Francez sobe á 70 milhões.

Novo Pharol de Biarritz, Departamento dos baixos Pyrinéos.

Avisa-se aos Navegantes, que do 1.º de Fevereiro de 1834 em diante, o pequeno Pharol de luz fixa de Biarritz será supprimido, substituyndo-se huma luz de eclipses, que se acenderá no cimo da torre recentemente construida sobre a ponta de Saint-Martin-Biarritz, á huma milha maritima, ao NE. do actual Pharol, e á duas milhas e meia ao Sul 33º O. da embocadura do Adour.

O clarão do novo Pharol succede-se de meio minuto em meio minuto, durante toda a noite. Em tempo bom elle poderá ser percebido até a distancia de 8 legoas maritimas por hum observador posto á 10 metros sobre a superficie do mar, e os eclipses não apparecerão totaes senão além de huma distancia de 4 legoas maritimas.

(Du Moniteur)

Resposta do Ministro dos Negocios Estrangeiros da Republica de Uruguay á nota do Ministro da mesma Republica na Republica Argentina, em data de 24 de Janeiro de 1834.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS.

Montevideo, 13 de Fevereiro de 1834.

O abaixo assignado, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros da Republica de Uruguay, recebeu e levou ao conhecimento do seu Governo a nota de 24 de Janeiro proximo passado, com que S. Exc. o Sr. Ministro da mesma Republica na Republica Argentina, remette copia fiel das communicações officiaes, que lhe forão mandadas pelo ultimo Paquete de Inglaterra, relativas ao plano iniciado pela Córte de Hespanha para Monar-

quisar a America do Sul, debaixo do Reinado d'hum dos Bourbons; interpellando em nome "dos direitos politicos da America", humá resposta decisiva sobre o conceito, que merece ao Governo do Estado Oriental a tentativa da Côte de Hespanha, para estabelecer neste Continente aquella dinastia.

O Governo da Republica de Uruguay, ainda que mui longe de apreciar em mais do que pôde fazel-o o bom sentido, e assim tambem as maquinações do Gabinete de Madrid, e os meios que parece haver-se proposto empregar para realisal-os, acreditou que hum sentimento de consideração para com os Povos da America do Sul, cujo direito invoca o Governo de Buenos-Ayres, para se fazer ouvir n'este assumpto, pedião de sua delicadeza humá contestação mais seria, do que em outro caso lhe seria permittido.

O Governo da Republica de Uruguay não estranha, que hum Nação impotente, para desenvolver outra especie de energia contra hum inimigo, que acaba de arrebatá-lhe a mais preciosa das suas casuaes Conquistas, recorra de boa fé á miseraveis intrigas de Gabinete, ou para fazer mal unicamente, ou para distrahir-se ao menos da sua dor, e por-se em estado de aproveitar qualquer accidente da fortuna; porém que n'esta politica possa apparecer alguma cousa capaz de por em agitação o espirito das Republicas do Sul America, em vez de recordar-lhes seus triunfos, e fazer-lhes entrever a esperança de adquirir outros, que fortifiquem sua virilidade, augmentem suas glorias, e sirvão a fortalecer os principios de independencia e liberdade, que respirão do primeiro ao ultimo, do mais conspicuo ao mais abjecto de todos os filhos do Sul America; o Governo da Republica se acha tão livre de presumil-o, como de crer, que o estabelecimento de humá grande Monarquia, da Familia dos Bourbons de Hespanha, no novo mundo, seja hum Projecto para tratar-se seriamente em hum Conselho de S. M. C., e dous ou tres particulares, sem character, ou representação conhecida.

Seria preciso esquecer, que existe no novo mundo hum grande poder tão interessado na existencia das Republicas do Sul America, como pode sel-o a Hespanha na sua ruina; e que na mesma Europa não seria tão facil obter dos differentes Governos, que reconhecerão a existencia d'essas Republicas, o consentimento e cooperação, que não pôderia deixar de mendigar.

E quando tudo faltasse; quando nenhuma potencia Europeã fechasse os olhos ao interesse, que tem todas, e o que tem manifestado desde sua conquista até nossos dias, e o que especialmente devem ter os poderes maritimos e commerciantes, para o que a America Hespanhola não retrograde á antiga escravidão; faltar-nos-hia tambem o sentimento Nacional, o valor tão experimentado, e a constancia heroica dos homens, que inermes e sem experiencia com seu brio e braços unicamente derrocáram a Monarquia, e fundáram a Republica? Suppól-o, he humá injuria atroz, de que não se tem feito dignos os filhos do Sul America; e não suppól-o, he declarar que o Projecto da Côte de Madrid he hum delirio quimerico, ridiculo e desapreciavel por qualquer lado, que se considere.

Assegura-se que esse mesmo Projecto educára com a morte do Monarcha, em cujo Reinado fora concebido e proposto á Legação do Chile pelos bons officios d'hum incognito Argentino; res-

tando hoje (segundo tambem se disse) unicamente o receio da sua resurreição, que poderá ter lugar, quando terminar a guerra civil, em que arde a Peninsula. O Governo da Republica de Uruguay concebe, que só humá imaginação profundamente occupada de apprehensões melancolicas, poderá exaltar-se ao ponto que parece ter acontecido á S. E. o Plenipotenciario Argentino junto de S. M. B., e a seu Governo por sympathia.

O Governo da Republica de Uruguay, em consequencia disto, que olha como hum facto positivo, entra na justa duvida de — se o Governo de Buenos-Ayres, ou por si, ou como encarregado das Relações exteriores na Republica Argentina, se acha no caso de pedir a seus iguaes, e estes na obrigação de fazer humá nova e explicita declaração sobre a sua conducta, quando os successos se enlacassem, e desenvolvessem do modo que teme o Ministro Argentino — pois que o Codigo dos Direitos Politicos da America, tal qual por ora pôde imaginar-se, bem como as Nações cultas nunca disserão, que hum Estado Soberano tenha o direito franco de exercer sua curiosidade á custa da dignidade dos seus visinhos.

Hum fundamento he preciso; e o Governo de Buenos-Ayres não allega nenhum, nem pôde lisougear-se de tel-o feito, referindo-se a humá nota do seu Ministro. Humá duvida ácerca do que se pergunta, he tambem indispensavel que exista; e aqui não se vê donde nasce a que afflige o Governo de Buenos-Ayres relativamente ao Estado Oriental de Uruguay, que, por Lei fundamental e invariavel, sustenta, e jurou á face dos dous mundos.

1.º Que o Estado Oriental de Uruguay he, e será para sempre, livre e independente de qualquer poder Estrangeiro.

2.º Que nunea será o patrimonio de pessoa ou familia alguma.

A pergunta pois reduz-se á seguinte: — se o Governo da Republica Oriental se acha prompto á acabar com a grande base da sua Constituição Politica, no caso que o Enviado do Chile, hum incognito, e a Côte de Madrid se propõem a estabelecer humá Monarchia sob a Dinastia dos Bourbons — no que o Governo da Republica de Uruguay não se considera tão favorecido, como tinha direito á esperar da justiça dos seus visinhos.

Não he de presumir, que para desculpar este passo se chame a attenção do mundo Americano, para o que S. E. o Plenipotenciario Argentino junto de S. M. B., affirma ser a base deste negocio, attribuido a hum homem, que já não existe, e á seu partido, o ter-se dirigido á Corte de Madrid a solicitar o estabelecimento do Infante D. Sebastião n'hum throno, que o dito particular, e seu partido erigirão nesta "Semi-Soberania", do Estado Oriental; porque não he permittido á circunspeção de hum Gabinete, como o Argentino, dar valor aos delirios de hum particular, ou ás equivoções possiveis de hum Ministro, que não he infallivel para formar duvidas sobre a dignidade e patriotismo de seus iguaes, para fazel-as entrar em sua conducta politica, e para derramal-as pelo mundo com todo o apparato das cousas, que merecem sua noticia.

Já não existe o Dr. D. Nicoláo Herrera, e seu partido: para formar-se humá idéa proveitosa, seria preciso, que seu illustre accusador desse noções, que não deixassem lugar á interpretações arbitrarías, que os parti-

dos podem dar. Em consequencia a revelação será perdida para o Estado Oriental, enquanto o Governo de Buenos Ayres se não servir communicar a Republica de Uruguay a nota N. 72, &c., em que S. E. o Ministro Argentino deu a primeira conta do pessimo uso que fazia este Estado "mediatisado", da "Semi-Soberania", de que goza debaixo da inspecção de Buenos Ayres, e que devera ter sido conhecida naquella mesma época; para prevenir ulterioridades tão lamentaveis, como as que tem tido o caso na Europa, e as que ainda pôde ter na America, se ao Infante D. Carlos couber a má sorte de ser vencido pela esposa do fallecido Senhor D. Fernando VII., e á este couber a dita de achar-se em estado de fundar Monarchias, que logo se tornarão Colonias Hespanholas nos mesmos paizes que, ha pouco, abandonáram seus exercitos vencidos, e seus partidistas cobertos de ignominia.

A leitura daquelles antecedentes, que a America não conhece, lhe darão humá idéa do uso, que fazem os povos Orientaes da sua actual "completa Soberania", e ao Governo desta Republica hum conhecimento dos traidores, que assim tem obscurecido a gloria de seus bem notorios sacrificios pela Liberdade, e Independencia das outras, e da sua em particular.

Entretanto o Governo da Republica de Uruguay cuidadoso, quanto deve sel-o, de que seu modo de existir não seja hum problema entre os Povos do Sul da America, e, no caso de sel-o, que este conhecimento sirva de bussola á sua conducta para com elles, ordenou ao abaixo assignado, que peça humá declaração explicita do Governo de Buenos Ayres, como Encarregado das Relações Exteriores da Republica Argentina, sobre o que o mesmo entende, e julga ácerca da "mediatisação", deste Estado e "Semi-Soberania da Provincia Oriental", segundo a formal e confidente declaratoria de S. E. o Plenipotenciario da Republica Argentina junto de S. M. B.; pois que sendo este sentimento directamente contrario aos do Tratado Preliminar de paz, e á Constituição formada com especial acquiescencia da Republica Argentina, e Imperio do Brasil, ao Governo da Republica Oriental de Uruguay, não he permittido olhar com indifferença as aggressões d'hum Agente Diplomatico fóra da linha da sua missão, e respectivas facultades.

O abaixo assignado, depois de ter cumprido com as ordens precisas do Governo, tem o prazer de saudar á S. E. o Ministro dos Negocios Estrangeiros de Buenos Ayres, com a mais distincta consideração, e particular apreço. — Lucas José Obes. — Exm. Sr. Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros da Republica Argentina.



MOVIMENTO DO PORTO.



Donde. Entradas no dia 3 de Abril.
Pernambuco, Maceió, e Bahia. — Paquete Leopoldina, 17 dias.
Tagoaby — Sumaca S. Marcos Atrevido, 3 dias.
Campos — Dita Alliança, 2 dias.
Dito — Dita Rodrigues, 3 dias.
Londres — Barca Angleza Sir Guilherme Bembey, 4 mezes.
Loanda — Galera Portugueza Novo Vidal, 53 dias.
Ambriiz — Berg. Portuguez Maria das Dors, 58 dias.